



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 31 de janeiro de 2022

Edição Suplementar 19.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.872, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede descontos para pagamento antecipado e em cota única e prorroga o prazo para recolhimento do IPVA, excepcionalmente, para o exercício de 2022, nos casos em que especifica, em razão dos impactos socioeconômicos ocasionados pela pandemia da covid-19 e da ocorrência do Estado da Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, prorrogado pelo Decreto Legislativo n° 1.551, de 16 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Concede descontos para pagamento antecipado e em cota única e prorroga o prazo para recolhimento do IPVA, excepcionalmente, para o exercício de 2022, considerando a ocorrência do Estado da Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, prorrogado pelo Decreto Legislativo n° 1.551, de 16 de dezembro de 2021, com o objetivo de reduzir os impactos socioeconômicos ocasionados pela pandemia da covid-19 ao cidadão rondoniense.

Art. 2° Para o exercício de 2022, os percentuais de desconto a serem concedidos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no caso de pagamento em cota única, previstos nos incisos I e II do artigo 30 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 29 de maio de 2002, serão os seguintes:

I - 20% (vinte por cento), para pagamento até o último dia útil do segundo mês antecedente ao da data de vencimento prevista no inciso I do artigo 26 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002; e

II - 10% (dez por cento), para pagamento até o último dia útil do mês imediatamente antecedente ao da data de vencimento prevista no inciso I do artigo 26 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002.

Art. 3° Fica prorrogado para até o último dia útil do mês de abril de 2022, o prazo para recolhimento do IPVA de veículos usados, com os algarismos finais da placa de identificação do veículo 1, 2 e 3, consoante alínea "a" do inciso I do art. 26 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002.

Art. 4° A prorrogação do prazo disposto no artigo 3° acarreta readequação dos prazos para pagamento com os descontos previstos no artigo 2°.

Art. 5° Mantém-se a possibilidade de recolhimento em cotas, na forma do disposto no § 3° do art. 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002.

Art. 6° Fica autorizada a restituição, na forma do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002, aos contribuintes que quitaram o IPVA relativo ao exercício de 2022, antes da publicação deste Decreto, do valor equivalente à diferença entre o percentual dos descontos previstos no artigo 1° deste Decreto e o previsto nos incisos I e II do artigo 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002, de acordo com a data em que ocorreu o pagamento.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0023699606
